

| | | |
|----------|-------------------------------------|----------------------------------|
| 639/2008 | Madeira Stefani & Stefani Ltda EPP | Sueli Aparecida R. C. Revista-ME |
| 655/2009 | Lauro Afonso Fiorotto Masserani ME | Gessyca Guelfi |
| 792/2009 | Fabiana Garattini de Souza e outros | Alexandre Stofel |

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital o qual será publicado e afixado no átrio deste Fórum, pelo prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento dos interessados. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cerquillo, 30 de dezembro de 2010. (a) THOMAZ CORREA FARQUI - Juiz Substituto

FRANCO DA ROCHA

Foro Distrital de Caieiras

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Caieiras da Comarca de Franco da Rocha
Av. Dr. Armando Pinto, 360 - Sala nº 01 - Térreo - Centro- Caieiras/SP - CEP: 07700-000 Telefone: 4442-0081 - Fax: 4442-0022 - e-mail: caieiras@tj.sp.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE PLASFAB EMBALAGENS PÁSTICAS LTDA. CNPJ Nº 46.957.569/0001-40, Processo nº 106.01.2004.001062-4/000000-000 Ordem nº 697/2004 , e de intimação dos credores.O(A) Doutor(a) CLÉVERSON DE ARAÚJO, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Caieiras da Comarca de Franco da Rocha, do Estado de São Paulo, na forma da lei.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 05 de agosto de 2005 (fl.84-85), foi decretada a falência da firma PLASFAB EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., CNPJ 048511150001-40, com sede na Avenida Cecília nº 157, Jd. Vera Tereza, CAIEIRAS-SP., conforme teor seguinte: Vistos, etc... LADAL PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA, requereu a falência de PLASFAB EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., dizendo-se credora da segunda na importância líquida e certa de R\$ 29.995,33 representada por duplicatas, não pagas no vencimento e protestadas , o que caracterizaria a impontualidade da devedora. Com a inicial juntou os documentos de fls.10/60, em que se incluíram os instrumentos de protesto dos títulos e as notas fiscais relativas à operação mercantil que embasou suas emissões. Regularmente citada através de seu representante legal(fl.72 e77), a requerida não elidiu a quebra, nem contestou o feito no prazo que lhe foi concedido. RELATADOS, PASSO AFUNDAMENTAR. O pedido encontra amparo no art.1º, caput, do Decreto-lei nº7.661/45 pois o título embaçador do crédito da requerente representa obrigação líquida e legítima ação executiva, sendo certo que a requerida deixou de pagá-lo no vencimento sem apresentar nenhuma justificativa para tanto. É caso, pois, de decretação de quebra. DECIDO. Em face do exposto, DECRETO a falência da firma PLASFAB EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., estabelecida na Avenida Cecília nº157, bairro: JD Vera Tereza, CAIEIRAS-SP, indicando o meio-deia como hora da quebra e fixando como seu termo legal o 60º dia anterior à data do primeiro protesto.Nomeio como síndico, o DR. ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB/SP nº 84.441), com escritório sito na Rua Mario Borin nº165, Chácara Urbana,JUNDIAI-SP., e-mail: www.rolffmilani.com.br., marcando o prazo de 20 dias para que os credores apresentem suas declarações e documentos justificativos de créditos. Determino a Srª Escrivã que diligencie no sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, b) providenciar a lacração do estabelecimento da falida por intermédio de Oficial de Justiça, c) arrecadar com urgência os bens da massa, intimar os sócios da falida na forma da Lei a darem integral cumprimento as determinações contidas no art.34 da Lei de Falências, em data a ser designada, sob pena de prisão civil.NADA MAIS, e que por parte da devedora NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99,III da LRF, para os fins do disposto no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, sendo que poderão ser apresentadas habilitações de créditos no prazo de 15 dias a contar da primeira inserção do edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao seu administrador judicial DR.ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório endereço supra mencionado (fones: 11 3964 6460, 3964 6461, 3964 6462, 3964 6463). Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 dias para apresentar habilitação de crédito (ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.101/2005), apontando a ausência de qualquer credito e, do que para constar e para que, futuramente ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei.

. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caieiras, 29 de dezembro de 2010.

Eu, _____ (GEANE CORREIA DE OLIVEIRA), Escrevente, digitei. Eu, _____ (VÂNIA VENERANDO DO NASCIMENTO), Escrivã Diretora Substituta, subscrevi.

CLÉVERSON DE ARAUJO
Juiz(a) de Direito

GUARULHOS

4ª Vara da Família e Sucessões

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 4ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guarulhos
Rua Felício Marcondes, 232 - 3º andar - sala 305 - Centro- Guarulhos/SP - CEP: 07010-030 Telefone: (11) 2408-1279 - Fax: (11) 2408-1279 - e-mail: guarulhos4fam@tj.sp.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.